

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO VEICULAR

Versão Pessoa Física 1.0

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas celebram o Termos Gerais de Locação SIGA+ e Prestação de Serviço Associado, mediante as condições a seguir.

Cláusula 1 — Objeto do Contrato

1.1. A CONTRATADA loca ao CONTRATANTE equipamento de rastreamento veicular e presta serviço de monitoramento associado, conforme produtos e valores especificados na Cláusula 7 e na Tabela de Produtos no final deste Contrato.

1.2. Os produtos contratados se limitam a:

- Rastreamento por GPS — localização do veículo em tempo real via plataforma SIGA+
- Bloqueio eletrônico (quando contratado) — funcionalidade que permite ao CONTRATANTE solicitar a inibição remota do motor do veículo

1.3. Não estão incluídos no objeto deste Contrato, sob nenhuma hipótese:

- Recuperação física de veículo em caso de roubo ou furto
- Deslocamento de equipe a campo para atendimento de ocorrências
- Articulação ou comunicação direta com autoridades policiais
- Central de monitoramento humanizada em regime 24 horas por dia
- Câmeras, sensores adicionais, telemetria avançada ou outros produtos não listados em 1.2

ESTE CONTRATO NÃO É UM CONTRATO DE SEGURO E NÃO GARANTE A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ROUBO OU FURTO.

O Sistema SIGA+ é um instrumento de monitoramento e auxílio à localização. A recuperação de veículos é atividade exclusiva das autoridades de segurança pública. Para serviços de recuperação física, o CONTRATANTE deve contratar prestador especializado à parte, em instrumento próprio, sem qualquer vínculo com a CONTRATADA. Recomenda-se manter seguro veicular regular e atualizado.

Cláusula 2 — Direito de Arrependimento

2.1. O CONTRATANTE reconhece que a contratação está sendo realizada por meio remoto (telefone, WhatsApp, internet ou visita do vendedor ao endereço do CONTRATANTE), enquadrando-se no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

2.2. O CONTRATANTE pode exercer o direito de arrependimento, sem qualquer justificativa e sem qualquer ônus, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, mediante comunicação escrita pelos canais oficiais da CONTRATADA, identificando-se com nome e CPF e indicando expressamente a intenção de arrepender-se.

2.3. Devolução de valores em caso de arrependimento

Exercido o direito de arrependimento no prazo legal, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, todos os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão deste Contrato, incluindo:

- Mensalidades quitadas integral ou parcialmente
- Taxa de ativação
- Quaisquer outros valores pagos a título de prestação de serviço continuado

2.4. Caso o arrependimento seja exercido pelo CONTRATANTE, este não deve qualquer valor à CONTRATADA — nem mensalidade, nem taxa de ativação, nem ressarcimento por instalação, nem qualquer outro encargo —, sendo integral a devolução de eventuais quantias pagas, conforme item 2.3.

2.5. Caso a instalação do equipamento já tenha sido executada quando do exercício do arrependimento, a CONTRATADA arcará com o agendamento e a execução da remoção do equipamento em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação do arrependimento, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

2.6. Findo o prazo de 7 (sete) dias corridos sem manifestação do CONTRATANTE, este Contrato segue plenamente vigente, aplicando-se as regras de cancelamento previstas na Cláusula 11.

Cláusula 3 — Instalação do Equipamento

3.1. A instalação do equipamento será agendada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato e realizada por instalador terceirizado especializado, credenciado pela CONTRATADA.

3.2. A instalação leva, em média, de 25 a 90 minutos, conforme o modelo do veículo.

3.3. Por motivos de segurança, o local de instalação do equipamento é determinado pelo instalador e mantido em sigilo, sendo segredo comercial. O CONTRATANTE pode acompanhar a instalação.

3.4. A CONTRATADA não responde por danos elétricos no veículo verificados após a liberação, salvo culpa exclusiva comprovada.

3.5. Reagendamentos pelo CONTRATANTE devem ser comunicados com no mínimo 24 horas de antecedência. Cancelamentos sem essa antecedência podem ensejar cobrança de visita improdutiva, conforme Cláusula 7.

Cláusula 4 — Início da Locação

4.1. A locação inicia-se na data de instalação do equipamento, conforme registrado na Ordem de Serviço (OS) emitida pelo instalador, sendo a visualização na plataforma disponibilizada em até 24 horas úteis.

4.2. As cobranças de mensalidade somente serão emitidas após o decurso do prazo de arrependimento (Cláusula 2), proporcionalmente aos dias de uso.

Cláusula 5 — Bloqueio Eletrônico (quando contratado)

5.1. Quando contratada a funcionalidade de bloqueio eletrônico, o CONTRATANTE pode solicitar, pela plataforma SIGA+, a inibição remota do motor do veículo.

5.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de não executar bloqueio remoto que tenha indício razoável de colocar em risco terceiros — em especial pedestres, outros condutores ou o

próprio motorista do veículo. A recusa nessas hipóteses não configura inadimplemento contratual.

5.3. O CONTRATANTE responde por danos a terceiros, multas de trânsito e demais consequências do acionamento do bloqueio, comprometendo-se a indenizar a CONTRATADA por valores que esta venha a desembolsar em razão do uso indevido da funcionalidade.

5.4. O bloqueio eletrônico depende da existência de rede móvel (GSM/GPRS) e da integridade do equipamento para ser executado. A CONTRATADA não responde por falhas atribuíveis a infraestrutura de terceiros.

Cláusula 6 — Atendimento e Emergências

6.1. Para fins deste Contrato, "PLATAFORMA SIGA+" significa o ambiente de software (web e aplicativo móvel) por meio do qual o CONTRATANTE acessa as funcionalidades do serviço, e "HORÁRIO COMERCIAL" significa o período em que a CONTRATADA presta atendimento humano: segunda a sexta-feira, das 7h às 19h; sábado, das 7h às 12h; salvo feriados nacionais e estaduais.

6.2. A PLATAFORMA SIGA+ permanece disponível em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), permitindo ao CONTRATANTE acessar a posição do veículo e demais funcionalidades a qualquer momento. O atendimento humano da CONTRATADA, contudo, é prestado apenas em HORÁRIO COMERCIAL conforme definido em 6.1.

6.3. Fora do HORÁRIO COMERCIAL, mensagens enviadas pelos canais oficiais recebem auto-resposta automática e são respondidas no primeiro horário útil subsequente.

Em caso de roubo ou furto do veículo, o CONTRATANTE deve:

1. Acionar imediatamente a polícia (190 ou 197 — Disque-Denúncia)
2. Acessar a plataforma SIGA+ para visualizar a posição em tempo real
3. Contatar, se houver, sua prestadora de recuperação de veículo contratada à parte
4. Em horário comercial, comunicar a CONTRATADA para apoio técnico (extração de relatórios, exportações)

Cláusula 7 — Valores e Pagamento

Cláusula 8 — Inadimplência

8.1. O atraso no pagamento de qualquer valor sujeita o CONTRATANTE a: (i) juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die; (ii) multa moratória de 2% sobre o valor inadimplido; (iii) atualização monetária pelo IPCA.

8.2. Verificado o inadimplemento, a CONTRATADA observará o seguinte fluxo, com notificação prévia em cada etapa:

- 1º dia útil após o vencimento: notificação de cobrança ao CONTRATANTE, por e-mail e SMS
- 15º dia de atraso: nova notificação, com aviso de suspensão futura
- 30º dia de atraso: suspensão dos serviços, com comunicação prévia de 5 dias úteis
- 60º dia de atraso: rescisão do Contrato, com cobrança da desinstalação virtual e demais valores devidos

i IMPORTANTE A suspensão e a rescisão por inadimplência sempre serão precedidas de notificação prévia, em respeito ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.1. Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplência, a PLATAFORMA SIGA+ poderá ficar total ou parcialmente indisponível para acesso, rastreamento, localização, transmissão de dados, emissão de alertas, acionamento remoto e demais funcionalidades contratadas, inexistindo obrigação da CONTRATADA de prestar suporte operacional, técnico ou auxílio relacionado ao veículo enquanto perdurar a suspensão.

8.2.2. O CONTRATANTE reconhece e concorda que eventual ocorrência de roubo, furto, desvio, perda ou qualquer outro evento envolvendo o veículo durante o período de suspensão por inadimplência não gera responsabilidade da CONTRATADA, nem direito a indenização, abatimento, restituição ou compensação de qualquer natureza, aplicando-se integralmente o disposto na Cláusula 1.3 quanto à natureza do serviço SIGA+ como ferramenta de monitoramento, e não como serviço de seguro, recuperação garantida ou pronta-resposta.

8.2.3. A comunicação prévia de suspensão prevista no fluxo da Cláusula 8.2 deverá informar expressamente ao CONTRATANTE que a manutenção da inadimplência implicará indisponibilidade dos serviços e funcionalidades da PLATAFORMA SIGA+ enquanto perdurar a suspensão, conforme Cláusula 8.2.1.

8.3. A inadimplência autoriza a CONTRATADA a inscrever a dívida em órgãos de proteção ao crédito, observada a notificação prévia exigida por lei.

Cláusula 9 — Vigência e Renovação

9.1. Este Contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do equipamento conforme Ordem de Serviço.

9.2. Findo o prazo, o Contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 dias do término do período vigente.

9.3. A renovação será comunicada ao CONTRATANTE, por e-mail, com antecedência mínima de 60 dias do término do período vigente, em respeito ao princípio da informação adequada (art. 6º, III, do CDC).

Cláusula 10 — Venda ou Transferência do Veículo

10.1. Caso o CONTRATANTE venda ou transfira o veículo, deve comunicar a CONTRATADA imediatamente após a transferência, agendando a desinstalação do equipamento.

10.2. O CONTRATANTE pode optar pela reinstalação do equipamento em outro veículo de sua propriedade, caso a operação ocorra dentro do prazo de 30 dias da desinstalação, mediante pagamento da taxa correspondente.

Cláusula 11 — Rescisão e Cancelamento

11.1. Este Contrato pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por iniciativa do CONTRATANTE, dentro do prazo de arrependimento (Cláusula 2), com regras próprias
- Por iniciativa do CONTRATANTE, após o prazo de arrependimento e antes do término do prazo de 12 meses, com aplicação da multa prevista em 11.3

- Por descumprimento da CONTRATADA, não sanado em 15 dias após notificação, sem multa para o CONTRATANTE
- Pela inadimplência prevista na Cláusula 8.2
- Por distrato consensual entre as Partes

11.2. Em qualquer hipótese de rescisão, o CONTRATANTE deve agendar a desinstalação física do equipamento em até 30 dias, sob pena de cobrança da desinstalação virtual.

11.3. Em caso de rescisão imotivada pelo CONTRATANTE antes do término dos 12 meses (após exaurido o prazo de arrependimento), será devida multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades vincendas, limitada ao teto de 3 (três) mensalidades, conforme entendimento consolidado da jurisprudência consumerista. As Partes reconhecem que essa multa reflete o ressarcimento proporcional dos custos operacionais incorridos pela CONTRATADA — incluindo aquisição e estoque dedicado de equipamentos, configuração inicial, instalação técnica nos veículos e provisionamento de plataforma — tendo natureza compensatória e não punitiva, nos termos do art. 408 do Código Civil.

i IMPORTANTE A multa de rescisão prematura está alinhada à proteção do consumidor: 10% das mensalidades restantes, com teto de 3 mensalidades, é o padrão aceito pacificamente pelos tribunais em contratos de prestação continuada.

Cláusula 12 — Tratamento de Dados Pessoais

12.1. Em razão deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais do CONTRATANTE — incluindo dados de identificação, contato, localização do veículo, eventos e telemetria —, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD). O CONTRATANTE declara ciência de que o funcionamento do serviço pressupõe a coleta contínua de dados de geolocalização, deslocamento, ignição, telemetria e eventos relacionados ao veículo monitorado.

12.2. A CONTRATADA poderá compartilhar dados pessoais e dados de localização do veículo com empresas do mesmo grupo econômico, provedores de infraestrutura tecnológica, empresas de telecomunicações, centrais de monitoramento, parceiros operacionais, oficinas credenciadas, seguradoras, prestadores de serviços antifurto e autoridades públicas, quando necessário para a execução dos serviços, cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

12.3. O CONTRATANTE declara possuir legitimidade para disponibilizar os dados relacionados ao veículo e compromete-se a dar ciência aos terceiros que utilizem o veículo acerca da existência do sistema de rastreamento e monitoramento.

12.4. Finalidades do tratamento:

- Execução do contrato de monitoramento veicular (base legal: art. 7º, V, da LGPD)
- Cumprimento de obrigações legais e regulatórias (base legal: art. 7º, II)
- Atendimento ao CONTRATANTE em suas solicitações (base legal: art. 7º, V)
- Aprimoramento de produtos e serviços, mediante anonimização prévia (base legal: art. 7º, IX — legítimo interesse)

12.5. Direitos do CONTRATANTE como titular de dados (LGPD art. 18):

- Confirmação da existência de tratamento
- Acesso aos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários
- Portabilidade
- Eliminação dos dados tratados com consentimento
- Informação sobre compartilhamento com terceiros
- Revogação do consentimento, quando aplicável

12.6. Para exercer qualquer dos direitos acima, o CONTRATANTE pode entrar em contato com o Encarregado de Dados (DPO) da CONTRATADA pelos canais informados na Política de Privacidade pública.

12.7. A CONTRATADA adota medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas e alterações, conforme art. 46 da LGPD.

12.8. Após o término deste Contrato, os dados pessoais serão eliminados em até 60 dias, ressalvada hipótese de retenção legalmente exigida (registros fiscais, defesa em processos).

12.9. As demais condições relacionadas ao tratamento de dados pessoais constam da Política de Privacidade da CONTRATADA, disponível em sigamaisrastreamento.com.br/privacidade, que integra este Contrato para todos os fins.

Cláusula 13 — Devolução do Equipamento

13.1. Encerrado este Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE deve agendar a desinstalação física do equipamento em até 30 dias da rescisão.

13.2. Não realizado o agendamento ou descumprida a presença na data agendada, o CONTRATANTE responderá pelo valor da desinstalação virtual, conforme Cláusula 7.

13.3. Em caso de exercício do direito de arrependimento, a remoção do equipamento é executada pela CONTRATADA, sem qualquer cobrança ao CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula 2.5.

Cláusula 14 — Atualizações dos Termos Gerais

14.1. Os Termos Gerais de Locação SIGA+ — versão Pessoa Física, publicados em sigamaisrastreamento.com.br/termos-pf, podem ser atualizados pela CONTRATADA a qualquer tempo para refletir mudanças em legislação aplicável, evolução dos serviços ou aprimoramento das regras contratuais. Toda atualização é identificada por nova versão e data de publicação, mantendo-se histórico das versões anteriores para fins de consulta e rastreabilidade contratual.

14.2. Para fins desta Cláusula, considera-se ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA aquela que (i) modifique substancialmente o objeto contratado; (ii) altere os valores, prazos ou condições de pagamento; (iii) restrinja direitos do CONTRATANTE; ou (iv) modifique o regime de tratamento de dados pessoais. Demais atualizações (correções de redação, esclarecimentos, adaptações operacionais sem impacto material) são consideradas NÃO SIGNIFICATIVAS.

14.3. Em caso de ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de entrada em vigor da nova versão, por e-mail ou outro canal eletrônico que permita registro e comprovação do recebimento. A nova versão somente se aplica ao CONTRATANTE mediante seu aceite expresso, coletado por meio eletrônico (e-mail com link de confirmação, aplicativo móvel SIGA+, ou outro canal que permita registro auditável), respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação.

14.4. Caso o CONTRATANTE manifeste recusa expressa à ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA no prazo previsto em 14.3, este Contrato segue regido pela versão anterior dos Termos Gerais até o fim da vigência em curso, vedada renovação automática. Ao fim do prazo de vigência, na ausência de aceite à nova versão, o Contrato rescinde-se sem multa para nenhuma das partes, aplicando-se as disposições da Cláusula 11 quanto à desinstalação do equipamento.

14.5. Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo previsto em 14.3, a CONTRATADA enviará segundo aviso, concedendo prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para manifestação. Persistindo o silêncio após o segundo aviso, presume-se aceitação apenas para ALTERAÇÕES NÃO SIGNIFICATIVAS; para ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS, o Contrato segue regido pela versão anterior dos Termos Gerais, observado o disposto em 14.4.

Cláusula 15 — Disposições Gerais

15.1. As Partes reconhecem a validade de assinatura eletrônica neste Contrato, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 10, §2º, da MP 2.200-2/2001.

15.2. Notificações entre as Partes serão consideradas válidas quando enviadas aos endereços e e-mails informados na qualificação acima, sendo dever das Partes manter atualizados esses dados.

15.3. A tolerância quanto a descumprimento não constitui novação nem renúncia.

15.4. A invalidade de qualquer cláusula não afeta as demais.

15.5. Todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE são de boa-fé e sob sua responsabilidade quanto à veracidade.

Cláusula 16 — Foro

16.1. As Partes elegem o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, em respeito ao art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor.

 **IMPORTANTE** Em contratos de consumo, o foro é sempre do domicílio do consumidor — não pode ser eleito o foro do prestador (Recife/PE), diferentemente do que ocorre nos contratos PJ. Esta cláusula é redação que reflete obrigatoriedade legal.